

24	Isopor	58	Palito de Picolé
25	Jogo Pedagógico, exceto se solicitado em quantidade não superior a uma unidade por aluno, para uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.	59	Papel em Geral, exceto papel Ofício ou A4, quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno, com seu plano de utilização
26	Jogos em Geral, exceto se solicitado em quantidade não superior a uma unidade por aluno, para uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.	60	Papel Higiénico
27	Lã	61	Papel Ofício/A4 Colorido
28	Lenços Descartáveis	62	Pen Drives, Cartões de Memória ou outros produtos de mídia
29	Linha	63	Pincel para Pintura, exceto se a solicitação for em quantidade não superior a uma unidade por aluno; uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
30	Lixa em Geral	64	Pincel para Quadro Branco
31	Plásticos para Classificador	65	Talheres Descartáveis
32	Pregador de Roupas	66	Tintas em geral
33	Purpurina	67	TNT
34	Sacos plásticos	68	Trincha

16. Sobre os produtos não listados acima, e que constarem na lista de material escolar solicitado, ressalte-se que somente serão passíveis de solicitação pelas escolas, aqueles de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem, cada um com seu respectivo plano de utilização, com a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia.

III - QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 9.065/2020.

1. As medidas previstas na Lei Estadual Nº 9.065, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a redução no valor das mensalidades pertinentes à prestação de serviços educacionais na rede privada no âmbito do Estado do Pará, possuem vigência dos seus efeitos enquanto perdurarem as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19.

2. Ficam as instituições de ensino da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior da rede privada do Estado do Pará obrigadas a reduzir proporcionalmente as suas mensalidades em percentual mínimo de 30% (trinta por cento), enquanto durarem as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

3. As unidades de ensino deverão aplicar o desconto nas mensalidades escolares, de acordo com o previsto na Lei Estadual Nº 9.065/2020, a partir de 60 (sessenta) dias de suspensão das aulas.

4. As partes contratantes detêm autonomia para realizarem acordos em outros moldes, acima do desconto mínimo previsto nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual Nº 9.065/2020.

5. Os descontos tratados na Lei Estadual Nº 9.065/2020, somente serão cancelados com o fim das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19.

6. É vedado às instituições de ensino registrarem dívidas em aberto nos órgãos de proteção ao crédito relativo ao período de suspensão das aulas presenciais.

7. A eventual existência de mensalidades em atraso não afasta a obrigatoriedade da instituição de ensino conceder o desconto de que trata a presente Lei.

8. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

01. Considerando a situação extraordinária decorrente da pandemia da COVID-19, que acentuou a vulnerabilidade dos consumidores contratantes, os estabelecimentos de ensino obrigam-se a realizar as devidas adequações contratuais, prevendo de maneira clara as modalidades de ensino que poderão ser utilizadas, bem como aspectos específicos para a sua execução em decorrência da pandemia.

02. Em respeito às regras gerais sobre as medidas de contenção à pandemia do Coronavírus, bem como em observância às normas gerais pertinentes à relação entre as instituições de ensino e os alunos ou responsáveis, os estabelecimentos de ensino deverão promover mecanismos para buscar melhor aplicabilidade desta Nota Técnica e das legislações correlatas, com vistas a promover o maior equilíbrio nas relações de consumo para o ano letivo de 2021.

03. Um canal específico de comunicação para tratar das questões administrativas, financeiras e pedagógicas apresentadas em razão da pandemia da COVID-19, com ampla divulgação aos consumidores, deverá ser mantido pelas instituições de ensino.

04. Sobre as relações consumeristas referentes à matrícula e/ou rematrícula de estudantes nos estabelecimentos de ensino da rede privada do Estado do Pará, que não lograrem êxito contratual, ou que no decorrer da vigência contratual tiverem divergências, caberá à PROCON, e/ou aos

demais Órgãos de Defesa do Consumidor do Estado do Pará a devida orientação e formalização de denúncias, para que seja instaurado procedimento administrativo e/ou judicial, conforme o que baliza o Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

5. De maneira a proteger e resguardar os direitos dos consumidores, e manter o equilíbrio na relação de consumo, ressaltando que o consumidor é parte mais vulnerável nesta relação, vem esta Diretoria declarar através da referida Nota Técnica, que serão consideradas práticas abusivas, aquelas contrárias às orientações e/ou determinações nelas contidas, sujeitando o infrator às cominações previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas pertinentes às matérias, e que a PROCON/PA, e/ou os demais Órgãos de Defesa do Consumidor do Estado do Pará tomarão (ão) as providências e medidas cabíveis, analisando caso a caso, monitorando, coibindo e penalizando quaisquer práticas neste sentido.

Belém - PA, 15 de janeiro de 2021.

Alberto Henrique Teixeira de Barros

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará da SEJUDH

Luiz Cláudio Braga Cavalcante

Diretor Estadual da PROCON/PA

Protocolo: 619515

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2021 - BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021

Nome: MAURO JOSÉ RODRIGUES BARBALHO/Matrícula: nº 31658/3/Cargo: COORDENADOR/Origem: Belém-PA/Destino: Castanhal- PA e Santa Izabel-PA/Período: 22/01/2021/Diária: 0,5(meia)Objetivo: Realizar visita técnica nos empreendimentos industriais: FLAMBOYANT (razão social I C MELO & CIA LTDA) em Castanhal/PA e PLASMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em Santa Izabel - PA, estabelecer um canal de relacionamento com o setor produtivo, com vistas a geração e manutenção de emprego e renda no Estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 619402

PORTARIA Nº 002/2021 - BELÉM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nome: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO/Matrícula: 57195771/2/Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO-INTERINO/Origem: Belém-PA/Destino: Castanhal- PA e Santa Izabel-PA/Período: 22/01/2021/Diária: 0,5(meia)Objetivo: Realizar visita técnica nos empreendimentos industriais: FLAMBOYANT (razão social I C MELO & CIA LTDA) em Castanhal/PA e PLASMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em Santa Izabel - PA, estabelecer um canal de relacionamento com o setor produtivo, com vistas a geração e manutenção de emprego e renda no Estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 619397

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 004/2021

DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA, usando das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do contrato nº 033/2020, celebrado com a empresa ACM D PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP o servidor Antonio Edson Santos De Castro , matrícula nº 57209662/1 e como suplente a servidora Rarima Croelhas Feio, matrícula nº 5925079/4, conforme processo nº 2020/611045 .

Assinatura: 11/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ordenadora: Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 619356